



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

LIDO EM PLENÁRIO
EM 13/11/2023

Aprovado por unanimidade
EM 04/12/2023

OFÍCIO Nº 816/2023/GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 09 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2023-GAB, DE 09 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2023-GAB, DE 09 de novembro de 2023**, que "Institui o Programa "Prefeitura Popular" no âmbito do Poder Executivo de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências."

Considerando a sua relevância, solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de URGÊNCIA, consoante o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, o qual estabelecem que o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA
MIRANDA:702629
26253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=31420680001166, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 13/11/2023

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2023-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa "Prefeitura Popular" no âmbito do Poder Executivo de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Prefeitura Popular", no âmbito do Poder Executivo de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º O Programa "Prefeitura Popular" tem por objetivo articular, integrar e fomentar políticas públicas municipais para atendimento dos cidadãos de Eldorado do Carajás, diretamente em todos os bairros e comunidades da zona rural do Município, sendo orientado pelas seguintes diretrizes gerais:

I – facilitar o acesso de todos os cidadãos de Eldorado do Carajás aos serviços públicos municipais, independentemente de onde residirem;

II - promover a participação social na gestão pública municipal, aproximando o Poder Público da população.

Art. 3º O Programa "Prefeitura Popular" será coordenado pelo Gabinete do(a) Prefeito(a), que poderá contar com a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º O Programa "Prefeitura Popular" realizará mutirões para a prestação dos serviços públicos municipais nos bairros e comunidades da zona rural do Município, em especial:

I - oferecer à população orientações diversas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

- II - ouvir e dar encaminhamento as demandas propositadas pela população;
- III - desenvolvimento de ações de cidadania;
- IV - prestação de serviços de saúde;
- V - prestação de serviços de educação;
- VI - prestação de serviços de assistência social;
- VII - prestação de serviços de cultura, esporte e lazer;
- VIII - prestação de serviços de infraestrutura urbana e rural;
- IX - prestação de serviços de meio ambiente.

Art. 5º A regularidade e ordem de atendimento dos bairros e comunidades que serão beneficiados pelo Programa "Prefeitura Popular" serão determinados pelo Poder Executivo de Eldorado do Carajás, cabendo a esse a prévia e ampla divulgação dos horários das ações, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal envolvidos na realização do programa, suplementadas se necessário.

§1º Os recursos dos órgãos municipais não serão destacados à "Prefeitura Popular", mas serão utilizados pelos próprios órgãos titulares dos recursos para cobertura das despesas com ações que serão coordenadas pelo Programa.

§2º Poderão constituir receita do programa recursos provenientes de doações, parcerias, convênios e outros instrumentos jurídicos que o Município realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, destinados às ações voltadas à finalidade do Projeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Essa Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto do Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 09 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA
MIRANDA:7026
2926253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
31420669000166, OU=Presencial, OU
=Certificado PF A1, CN=IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDERADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2023-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta COMUNICAR o envio do PROJETO DE LEI SOB Nº 015/2023-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Os serviços públicos municipais são essenciais para a qualidade de vida da população. Eles incluem, entre outros, a limpeza urbana, a manutenção das ruas e calçadas, a iluminação pública, a saúde, a educação, a cultura, e a assistência social.

O Programa "Prefeitura Popular" visa propiciar a prestação dos serviços públicos municipais, tanto nos bairros da zona urbana, quanto nas comunidades da zona rural, atendendo de maneira humana, respeitosa e positiva, contribuindo de maneira ímpar ao bem-estar de toda sociedade eldoradense.

Assim sendo, o Programa "Prefeitura Popular" tem por objetivo garantir que todos os moradores do Município tenham acesso aos serviços públicos municipais, independentemente de onde morarem.

Considerando ainda, que o Programa se tornou prática recorrente no Município, a presente proposição legislativa visa garantir a continuidade dos serviços ofertados, tornando-se uma política pública permanente do Poder Executivo de Eldorado do Carajás, perpassando gestões.

Por estes motivos, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás, Pará, aos 09 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA
MIRANDA:70262
926253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
31420689000166, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253